



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Suprima-se o § 13 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, como proposto pelo art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A repactuação do risco hidrológico foi um remédio jurídico criado e utilizado amplamente pelo setor (cerca de 10 anos), até hoje, para mitigar discussões sobre o risco hidrológico de fato assumido pelas centrais geradoras hidrelétricas. As PCHs que repactuam seu risco hidrológico estão autorizadas a contratar um “seguro” que mitiga suas eventuais exposições decorrentes da aplicação das regras atuais de compartilhamento do risco hidrológico.

A medida, de repactuação do risco hidrológico, veio como alternativa para à elevada judicialização que o setor conviveu antes de 2015, em razão das discussões envolvendo o risco hidrológico e sua divisão setorial entre as hidrelétricas.

Desse modo, prever a não aplicação desse remédio de repactuação do risco hidrológico poderá reavivar discussões judiciais para empreendimentos elétricas, que eventualmente não se vejam satisfeitos com a aplicação dos riscos hidrológicos setorialmente, como já visto pelo mercado.

Entendemos que o remédio de repactuação deve ser mantido, em conjunto com novos remédios e sugestões propostos pela Governo Federal que possam trazer segurança ao setor, sendo a exclusão de um remédio já



utilizado, já conhecido e amplamente difundido no setor um risco ao retorno das judicializações em massa.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Padovani
(UNIÃO - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258778747000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani

